



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 003/2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 002/2025, de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a unificação de matrícula dos profissionais da Educação Básica do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Solicitante: Poder Executivo

RELATÓRIO

O presente parecer destina-se a analisar o Projeto de Lei nº 002/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, que propõe a unificação das matrículas dos professores da rede pública municipal de educação básica. O parecer jurídico nº 003/2025 já recomendou a aprovação do projeto, destacando sua conformidade com as normas legais e constitucionais.

À esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 36, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador La Rocque -MA, conforme podemos



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

observar abaixo,

Artigo 36º – Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação quanto aos seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de Plenário.

O Projeto de lei foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação.

II. Fundamentação Jurídica

Constitucionalidade: O Projeto de Lei está em conformidade com o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, que permite a acumulação de cargos públicos na área da educação, desde que haja compatibilidade de horários. A proposta de unificação respeita essa diretriz ao permitir a fusão de matrículas sem exceder a carga horária permitida.

Legalidade: O projeto atende aos princípios da administração pública, como a legalidade, eficiência e economicidade, ao propor a unificação de matrículas, o que pode resultar em uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e financeiros da educação municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Competência de Iniciativa: Conforme a Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, a iniciativa de leis que tratam da organização dos serviços públicos municipais, incluindo a gestão de pessoal, é de competência do Poder Executivo. O Prefeito Municipal, ao enviar este projeto de lei, exerce sua competência para propor alterações que visam à melhoria da administração pública municipal.

Direitos dos Servidores: A proposta assegura a manutenção das vantagens e gratificações já adquiridas pelos professores, conforme previsto no Estatuto do Magistério Municipal, garantindo que não haja prejuízos financeiros para os servidores que optarem pela unificação.

III. Análise do Projeto de Lei nº 002/2025

O projeto visa adequar a gestão administrativa dos professores, permitindo a unificação das matrículas, o que pode otimizar a alocação de recursos humanos e assegurar uma gestão mais eficiente e eficaz da educação municipal.

IV. Voto do Relator

O relator, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 002/2025 e do parecer jurídico favorável, vota pela aprovação do projeto. O relator ressalta que a unificação das matrículas é juridicamente adequada e necessária para o bom funcionamento da administração pública municipal.

V. Voto da Comissão



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos membros abaixo assinados, após discussão e análise do projeto e do parecer jurídico, vota unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2025. A Comissão entende que o projeto é constitucional, legal e atende aos princípios de eficiência e responsabilidade na gestão pública e técnica legislativa.

Senador La Rocque - MA, 23 de janeiro de 2025.

Antônio Santos Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Naylton Nunes de Souza

Relator da ~~Comissão de Justiça e Redação~~

Fernanda Freitas da Silva

Membro da Comissão de Justiça e Redação